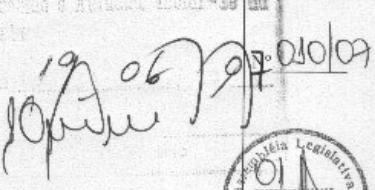


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	<p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa</p> <p>19 JUN 2007</p> <p>Protocolo <u>010/07</u> Processo <u>010/07</u></p>	<p>Protocolo e Autenticação - 010/07</p> <p>19/06/07</p> <p></p> <p></p> <p><b>PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL</b></p>
-----------	--	---

AUTOR Deputados Alex Testoni - PTN e Valter Araújo - PTB

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. Fica acrescido ao fim do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo com a seguinte redação:

“Art. Os Distritos, que à época da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº. 15, de 12 de setembro de 1996, que estavam em área de litígio federativo ainda sob análise do Poder Judiciário, poderão após transito em julgado de sentença favorável, retomar o processo de consulta plebiscitária para emancipação.”

Art. 2º. Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 02 de maio de 2007.

**Deputado Alex Testoni**  
1º Vice- Presidente – ALE

*Miguel Sena*  
*Valter Araújo*  
Deputado Estadual  
PTB

**Valter Araújo - PTB**  
Deputado Estadual

*Wilber Coimbra*  
Deputado Estadual - PSB

**JUSTIFICATIVA**

As Populações Municipais e Distritos de Rondônia desde 1988 buscam a definição das autoridades constituidas uma definição clara do direito de existirem como cidadãos brasileiros

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO			Nº _____
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL			

AUTOR Deputados Alex Testoni - PTN e Valter Araújo - PTB

dentro de uma região onde as autonomias político administrativas sejam claras e os seus direitos fundamentais de saúde, educação, segurança pública e outras garantias sociais previstas nas Constituições Federal e Estadual lhes sejam asseguradas e respeitadas.

Aqui na região amazônica onde o espaço territorial do Estado de Rondônia está inserido, possui peculiaridades que em nenhuma outra região brasileira se compara, entre alas, somos testemunhas vivas da distância superior a 50 km entre a sede do município para com a sede distrital, o abandono público e notório dos prefeitos para com as necessidades e direitos humanos dos cidadãos brasileiros e rondonienses, e sem falar no agravamento das condições de vida das populações dos distritos em decorrência das condições climáticas da região amazônica, que por falta de autonomia administrativa local dos distritos, distância superior que varia de 50 à 300 km da sede do município, deixam a população morrendo a mingua e sem qualquer por administrativo de ação, sempre na dependência da boa vontade dos prefeitos ou ainda mercê a capacidade de gestão e decisão administrativa, que tem que escolher entre investir na sede do seu município ou atender as necessidades das populações dos distritos e o julgamento não tem sido outro, que já conhecemos.

Com a Criação do Estado de Rondônia em 1984, o seu processo de divisão territorial foi desencadeado impulsionado pelas políticas do Governo Federal em desenvolver esse rincão do Brasil a qualquer custo, agravando assim direitos fundamentais do ser humano, de existir em um município ou obter benefícios e serviços sociais de saúde, educação, segurança pública. Outro fato acarretado nessa região foi à histórica e problemática luta pela divisa territorial do então Território de Rondônia, com o vizinho Estado do Acre pela região de Extrema, onde atrapalhou o legítimo direito daquele povo de ser emancipado, cujo Projeto de Lei Estadual 153/88, que previa a criação do Município de Tancredo Neves – acolhendo os Distritos de Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema de Rondônia e Nova Califórnia.

Quando relatamos o caso específico do Município de Tancredo Neves, queremos provar a importância da Assembléia Legislativa de Rondônia através da aprovação da Emenda Constitucional e Lei Complementar em questão em retomar os processos arquivados, mas que por força da presente Lei Complementar serão reativados e devolvendo dessa forma o legítimo direito

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO			Nº _____
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL			



AUTOR Deputados Alex Testoni - PTN e Valter Araújo - PTB

das populações das referidas comunidades resolverem os seus problemas sociais e terem suas autonomias político administrativas.

Outro Ponto importante a ser observado é que o processo de emancipação desses distritos que estão arquivados nessa Casa de Leis foi prejudicado em razão da morosidade da Justiça Brasileira cujo Processo de Litígio entre o Estado de Rondônia e o Estado do Acre perdurou de 1986 até 1996, trazendo graves prejuízos aos Distritos de Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema de Rondônia e Nova Califórnia que estão distante da sede de Porto Velho com mais de 300 km, sendo impossível o chefe do Executivo prestar qualquer tipo de serviços e garantias sociais às comunidades supra mencionadas que já passam de mais de 20 mil habitantes.

**DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADQUIRIDO**

**“A EDIÇÃO DA EC-15 TINHA QUE OBSERVAR OS CASOS EXCEPCIONAIS OU LITÍGIOS ENTRE OS ESTADOS FEDERADOS E QUE ENVOLVIA DISTRITOS EM FASE DE EMANCIPAÇÃO”** Direito Adquirido - Efeito geral da lei - Decisão Administrativa. A lei não pode prejudicar o direito adquirido. Ela tem efeito geral e imediato e só poderá atingir situações jurídicas definitivamente constituídas (sic) caso haja disposição expressa autorizando sua aplicação retroativa ou se trate de leis de ordem pública. A decisão administrativa é anulada para que outra seja proferida. “Segurança concedida.” (STJ, 1º Turma, MS 3.504 -5 -DF, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 17.10.94, pág. 27.848/9 - IOB nº. 22/94).

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

Nº \_\_\_\_\_



PROPOSTA DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL

AUTOR Deputados Alex Testoni - PTN e Valter Araújo - PTB

O Abaixo Assinado em questão deu entrada oficial na Assembléia Legislativa em 13.09.1988, bem antes da Emenda Constitucional Federal nº 15 e o litígio entre os Estados de Rondônia e o Estado do ACRE só foi proferido após a publicação da EC-15, trazendo graves prejuízos ao povo dos Distritos que formam o futuro Município de Tancredo Neves e Tal qual prescreve o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil (Dec. Lei nº. 4.657, de 04.09.42), também, todas as Constituições democráticas da República Federativa do Brasil, salvaguardam o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O disposto no parágrafo quarto, do art. 18 da CF/88, repetido pelo parágrafo primeiro, do art. 110 da CE/89 e incorporado nas letras "b" e "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º e caput do art. 1º, ambos da Lei Complementar nº. 29/90, é terminativo e não dá margem a que se prejudique o todo, em benefício de uma pequena fração, no que se refere, porém ainda não pode por incompetência da União em definir as regras Constitucionais para que os Estados e o povo de forma soberana delibere o seu destino político administrativo, trazendo prejuízo a uma parte significativa da maioria, no caso as populações dos distritos e municípios que buscam a sua emancipação.

**OMISSÃO DA UNIÃO PARA COM O Povo**

Quando o Senhor Presidente da República vetou na totalidade a Lei Complementar 184, que disciplinava a EC-15, que estabelecia as regras claras para que os Estados dessem continuidade no processo legítimo de criação de novos municípios ou a sua divisão territorial, a União deixou claro que os direitos e deveres impostos pela Emenda Constitucional nº 15 deixava de ter valor social e devolveu aos Estados o Pátrio Poder de Legislar nas questões de divisão territorial. Caso contrário, o Chefe Maior da Nação Brasileira – Presidente da República deveria ter assumido a sua responsabilidade para com a população que vive nos distritos dessa nação e jamais ter vetado a Lei Complementar. :

**EXEMPLO DE EXCEPCIONALIDADE LEGAL DE EMANCIPAÇÃO NÃO PREVISTA**  
**EM NENHUMA CARTA MAGNA BRASILEIRA.**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO			Nº _____
		PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	

AUTOR Deputados Alex Testoni - PTN e Valter Araújo - PTB

Segundo a orientação emanada da Carta Política de 1988 devem ser, no que tange a criação de novos municípios, preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependendo além de outros requisitos previstos em Lei Complementar Estadual, de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

A emancipação político-administrativa do Distrito de Tancredo Neves-RO, barrou na clara manipulação e pressão política da força policial do Estado do Acre que detinha o controle total dos distritos de Nova Califórnia, Extrema de Rondônia, Vista alegre do Abunã e Fortaleza do Abunã, que prejudicaram os seus processos de emancipação e consulta popular, fazendo inclusive ameaças de morte para qualquer cidadão que comparecesse nas filas do TER-RO e votasse em favor da emancipação e pertencer para o Estado de Rondônia.

**VEJA QUE A UNIÃO E O CONGRESSO NACIONAL NÃO SE PREOCUPARAM COM OS CASOS DE CONFLITO TERRITORIAL ENTRE OS ESTADOS FEDERADOS.**

O doutrinador HEYL LOPES MEIRELLES bem disse que não si é aconselhável a divisão territorial em alguns casos, (ver doutrinamento abaixo), porém existem casos mais que excepcionais, entre eles, os casos em que as sedes distritais estão a mais de 300 km do município mãe e que tenha autonomia econômica de ambas as partes envolvidas, como é o caso do Projeto de Tancredo Neves – localizado no Extremo do Estado de Rondônia, na divisa do Estado do ACRE, onde por mais que o Chefe do Executivo de Porto Velho queira fazer valer a presença administrativa, sempre foi e será impossível, haja vista, a enorme distância da referida localidade. Quanto ao aspecto econômico, a Região dos Distritos de Extrema, já vive com os seus próprios recursos e a sua autonomia econômica, possui os seus comércios e indústrias definidas e a base econômica da agricultura e do setor extrativista em franco desenvolvimento, cuja divisão territorial não abalará a Cidade de Porto Velho e muito menos trará qualquer perda ou fracasso econômico para o novo município de Tancredo Neves – composto pelos atuais Distritos de Nova Califórnia, Extrema de Rondônia, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre do Abunã.

Diante da lacuna político administrativa deixada pela Lei Federal e a incontestável incompetência e caráter de decisão demonstrados pelos detentores do Poder Federal no caso (Congresso Nacional e Presidente da República) em não deliberarem questões de suma relevância

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ 
-----------	--------------------------------------	---

AUTOR Deputados Alex Testoni - PTN e Valter Araújo - PTB

para o povo brasileiro, caberá sempre aos Estados Brasileiros, como membro federado assumir as responsabilidades sociais e conflitantes omissos pela UNIÃO.

Já prelecionava o sempre lembrado HELY LOPES MEIRELLES que "... nem sempre aconselham o fracionamento do território municipal para dar lugar a novas comunas. A experiência vem demonstrando que a desmedida criação de Municípios enfraquece economicamente os já existentes e debilita os que surgem sem condições de vida autônoma." (In Direito Municipal Brasileiro, 6a ed. , Ed. Malheiros, São Paulo, 1993, pág. 59).

**PLEBISCITO COMO FORMA DE RATIFICAR A AUSÊNCIA DA LEI FEDERAL**

"O plebiscito é, sem dúvida alguma, a forma mais consagrada de respeito à autonomia municipal, já que não seria possível ao Estado - membro introduzir unilateralmente modificações no território do Município, muito menos emancipar-lhe uma área sem a sua aquiescência. A consulta prévia às populações traduz a necessidade de atendimento à vontade popular, numa demonstração inequívoca de autonomia municipal." (Editora Forense, Rio de Janeiro, 1984, pág 179/180).

Na construção exegética de uma lei devem ser respeitadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, e o processo legislativo concernente a criação de municípios não pode se afastar dos requisitos instituídos em prol da imutabilidade do território municipal, tal como a consulta plebiscitária, que se constitui requisito imprescindível.

A consulta plebiscitária envolvendo todos os eleitores do município ou municípios, representando suas populações e seus interesses é forma exata de coibir abusos e emancipar um distrito quando o interesse das comunidades envolvidas, por sua maioria, se coloca plenamente de acordo e predomina.

Com a aprovação da presente Emenda Constitucional, estaremos dando todos os direitos ao povo em dizer em plebiscito se quer ou não ser emancipado, porém lembramos sempre, que estamos falando nos distritos cujos direitos lhes foram assegurados em data anterior a outubro de

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO			Nº _____
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL			

AUTOR Deputados Alex Testoni - PTN e Valter Araújo - PTB

1998, como é o caso específico dos distritos que compõem a região de Extrema de Rondônia, cuja demanda territorial entre os Estados de Rondônia e Acre perdurou até 1996 e a Emenda Constitucional – EC-15 jamais poderia ter tirado os direitos garantidos e assegurados pela Constituição de 1988.

"A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual obedecida os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas."

